



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR
COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2025/2027

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PR, BIÊNIO 2025/2027, instituída pela Deliberação nº 029/2025 – CEDCA/PR, no uso de suas atribuições previstas no item 5 do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 030/2025 – CEDCA/PR, torna publico a **DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO** recebida, bem como o documento que enseja a presente decisão.

1. IDENTIFICAÇÃO:

Ofício nº 01/2025 – Remetente: José Claudio Pereira - CPF: 561.085.239-04.

Assunto: Impugnação ao processo eleitoral do CEDCA/PR – Biênio 2025/2027.

Data do recebimento: 16 de Julho de 2025.

2. MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO:

Participação de entidades sem registro ativo nos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's como eleitoras no referido processo eleitoral.

3. REQUERIMENTO:

Exclusão do item 4.2 (e) – Anexo V do regulamento eleitoral referente à auto declaração; Reorganização do processo eleitoral, assegurando a estrita observância da legislação aplicável e a participação e representatividade de entidades DEVIDAMENTE REGISTRADAS nos CMDCA's.

4. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A priori instar destacar que a minuta do Regulamento foi amplamente discutida e aprovada pela Comissão instituída pela Del. 015/2025 – CEDCA/PR, da qual participaram representantes da Sociedade Civil.

Saliente-se que após minuciosa discussão, a fim de ampliar o colégio eleitoral e conseqüentemente, fortalecer a participação das OSC's no processo democrático, referida Comissão decidiu por aceitar, das Organizações que atuam na área da criança e adolescente, mas que não possuam registro ativo no CMDCA, a autodeclaração (modelo disponível no Anexo V).

Entretanto, visando compreender os motivos da não inscrição da Organização no CMDCA e para adotar, posteriormente, medidas para superar eventuais dificuldades apresentadas, aprovou a previsão do campo "justificativa" no link da inscrição.

Importante destacar ainda, que o Regulamento Eleitoral foi apreciado e aprovado pelo Colegiado, com disponibilização prévia dos documentos para análise e contribuições dos Conselheiros e ainda, que o Impugnante, representante da Sociedade Civil no CEDCA/PR pela Organização LEDI MASS, participou da Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 2025, que aprovou o Regulamento, conforme link do youtube <https://www.youtube.com/watch?v=4UUvJFa0ZfY>, sem o registro de contribuições, dúvidas, e/ou contestações.

Registre-se que para as Organizações CANDIDATAS o Regulamento exige nos termos de sua alínea "a" do item 4.2, a apresentação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo a autodeclaração (Anexo V do Regulamento) ser apresentada em substituição ao registro do CMDCA, apenas para Organizações ELEITORAS.

Por fim, conforme prevê o Cronograma (Anexo III) do Regulamento cabe impugnação da relação das OSC's habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, possibilitando a solicitação de documentos complementares para comprovação das informações declaradas.

5. DECISÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO ELEITORA JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 17 de Julho de 2025.

Prisciane de Oliveira
Presidente da Comissão